

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ – COOPANEST-PA

Aprovado em Assembleia Constitutiva realizada em 21 de setembro de 1986, reformado em Assembleia Geral Extraordinária de 09 de setembro de 2002, Assembleia Geral Extraordinária de 29 de fevereiro de 2016, Assembleia Geral Extraordinária de 26 de agosto de 2016 e Assembleia Geral Extraordinária 11 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ –COOPANEST-PA, rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I** - Sede administrativa e foro jurídico no município de Belém, Estado do Pará, situada na Rua dos Pariquis, 3001, 12º andar, CEP 66.040-320, Bairro Cremação;
- II** - Área de ação, para efeito de admissão de associados, em todo o Estado do Pará;
- III** - Prazo de Duração indeterminado;
- IV** - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPANEST-PA terá por objetivo a prestação de serviços médicos de Anestesiologia, por meio de contratos firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serem executados por seus cooperados.

§ 1º - Como atos integrantes do seu objetivo deverá a COOPANEST-PA:

- I** - Promover o aprimoramento profissional e cultural de seus associados;
- II** - Incentivar e difundir a doutrina cooperativista;
- III** - Instalar, quando conveniente, ambulatórios, consultórios, centros de pesquisa e outros estabelecimentos especializados para utilização dos seus associados ou por quem for determinado pelo Conselho de Administração (CONAD);
- IV** - Promover assistência aos cooperados e aos funcionários, bem como aos dependentes legais destes, utilizando recursos do Fundo de Assistência técnica, Educacional e Social, conforme estabelecido por Assembleia;

V - Associar-se a outras cooperativas, federações ou confederações, para cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

§ 2º - A COOPANEST-PA efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderão associar-se a COOPANEST-PA, os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CREMEPA), que apresentem comprovação do título de especialista em Anestesiologia, que concordem com este estatuto e tenham, no momento do pedido de inscrição, atividade dentro da área de ação fixada no art. 1º, inciso II, com a observância do que dispõe o parágrafo terceiro deste artigo:

§ 1º - O número de cooperados, será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão, também, se cooperar as Pessoas Jurídicas de natureza simples, de responsabilidade limitada ou ilimitada, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I. Possua objeto social restrito à prestação de serviços médicos de anestesiologia.

II. Sejam compostas exclusivamente por anestesistas cooperados à COOPANEST-PA que decidiram se organizar em sociedade para prestação serviços, devendo integralizar o valor de uma quota-parte.

§ 3º - Os cooperados que, por qualquer motivo, deixarem de ser especialistas em anestesiologia junto ao CREMEPA, caso não atendam a notificação de regularização elaborada pela cooperativa, estarão sujeitos à eliminação da COOPANEST-PA, por meio de processo administrativo discriminado no Regimento Interno.

Art. 4º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela COOPANEST-PA.

Parágrafo único - Aprovada a sua proposta pelo CONAD, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste estatuto.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, assinado o livro de matrícula pelo Presidente da COOPANEST-PA e pelo cooperado, e dando início ao pagamento das quotas-

partes, adquire este todos os direitos, bem como assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela COOPANEST-PA.

Art. 6º - DOS DIREITOS - O cooperado que estiver em dia com suas obrigações sociais tem direito de:

- I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais e votar assuntos que nelas forem tratados;
- II** - Propor ao CONAD ou às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes no interesse social;
- III** - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da COOPANEST-PA;
- IV** - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- V** - Solicitar, por escrito, balancete mensal sobre as atividades da COOPANEST-PA com prazo de resposta de 10 (dez) dias corridos;
- VI** - Examinar, após agendamento por escrito, na sede social, qualquer dos livros constantes neste estatuto;
- VII** - Consultar, na sede social, em prazo anterior a realização da Assembleia Geral Ordinária, o balanço e seus anexos, bem como a demonstração da conta de despesas e receitas;
- VIII** - Participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a COOPANEST-PA, uma vez deliberada pela Assembleia Geral;
- IX** - Participar de todas as atividades que constituem objeto da COOPANEST-PA, com ela operando em todos os setores, em razão dos serviços contratados;
- X** - Utilizar-se dos serviços prestados pela COOPANEST-PA e realizar, com ela, as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica cooperada não terá direito a voto e não poderá ser votada para qualquer cargo eletivo da COOPANEST-PA.

Art. 7º - DOS DEVERES - O cooperado se obriga a:

- I** - Subscriver e integralizar quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno, além de contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela COOPANEST-PA;
- II** - Prestar esclarecimentos a COOPANEST-PA, sempre que solicitados, a respeito das suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma;
- III** - Cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da Profissão Médica e suas legislações;
- IV** - Desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela COOPANEST-PA e nos padrões por ela estabelecidos;

V - Cumprir as disposições de lei, do presente Estatuto e Regimento Interno, além das deliberações regularmente adotadas pela Assembleia Geral e pelo CONAD;

VI - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto e Regimento Interno, para a cobertura das despesas gerais da sociedade;

VII - Zelar pelo patrimônio geral da COOPANEST-PA, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;

VIII - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a COOPANEST-PA, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las.

Parágrafo único - O não cumprimento do artigo anterior e suas alíneas, implicará na suspensão do direito de votar (e ser votado) e de todos os serviços que a COOPANEST-PA presta e patrocina ao cooperado.

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COOPANEST-PA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscrever e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, perdurando esta responsabilidade, no caso de demissão, exclusão ou eliminação, até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da COOPANEST-PA.

Art. 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPANEST-PA e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, assegurando-lhe o direito de ingresso na COOPANEST-PA, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

SEÇÃO II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido escrito e será requerida ao Diretor Presidente da COOPANEST-PA, preenchidas as exigências previstas neste estatuto, sendo levada ao conhecimento do CONAD, em sua primeira reunião subsequente, e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11 - Além dos motivos de direito, o cooperado poderá ser eliminado, Pessoa Física ou Jurídica, quando:

I - Venha a exercer atividade prejudicial à COOPANEST-PA, ou que colida com os seus objetivos;

II - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;

III - Deixar de cumprir disposições de Lei, deste Estatuto, ou as deliberações tomadas pela COOPANEST-PA;

IV - Deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a 2 (dois) anos, salvo decisão da Assembleia Geral;

V - Tenha praticado ato desonroso que o desabone no conceito da sociedade;

Parágrafo único - A eliminação será decidida pelo CONAD, após realização de processo administrativo disposto no Regimento Interno, com duração máxima de 30 (trinta) dias, que garanta o contraditório e a ampla defesa ao cooperado.

Art. 12- A eliminação do cooperado, que é aplicada em virtude da infração da Lei, desse Estatuto ou do Regimento Interno, é feita por decisão do CONAD. Os motivos que a determinaram devem constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da COOPANEST-PA.

§ 1º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da eliminação, o CONAD será obrigado a comunicar o fato ao interessado, enviando-lhe cópia do termo de eliminação.

§ 2º - Da eliminação, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação e apreciado na primeira Assembleia Geral que for convocada.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

I - Por dissolução da Pessoa Jurídica cooperada;

II - Por morte da pessoa física cooperada;

III - Por incapacidade civil não-suprida do cooperado;

IV - Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPANEST-PA.

Parágrafo único - A exclusão do cooperado com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, será feita por decisão do CONAD aplicando-se no caso, o disposto no art. 11, parágrafo único, deste estatuto.

Art. 13-A - As obrigações decorrentes da participação no rateio de perdas, ainda que seu impacto efetivo não tenha se dado no fluxo de caixa no momento em que se der saída do associado, poderão ser compensados de eventuais saldos de repasses pendentes e do capital social integralizado após o desligamento do associado.

CAPÍTULO IV **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 14 – Será realizado processo de credenciamento para que Pessoas Jurídicas recebam a concessão, o usufruto e a responsabilidade por serviços médicos de anestesiologia contratados junto a COOPANEST-PA, sem que sejam consideradas como entes cooperados, somente possuindo deveres em relação à cooperativa.

Art. 15 – Admitir-se-á o credenciamento de Pessoas Jurídicas de natureza simples, de responsabilidade limitada ou ilimitadas, de objeto social restrito à prestação de serviços médicos de anestesiologia, devendo tais Pessoas Jurídicas serem, obrigatória e exclusivamente, compostas por anestesistas cooperados à COOPANEST-PA.

Art. 16 – O credenciamento importará na aceitação de que, em contrapartida da possibilidade da prestação de serviços nos contratos da cooperativa, a responsabilidade por eventual descumprimento das obrigações relativas à cobertura de despesas gerais ordinárias e rateio de prejuízos por cooperados poderá ser requerida junto às Pessoas Jurídicas de que são sócios.

Art. 17 – Não haverá tratamento diferenciado aos cooperados que optarem pelo credenciamento de suas Pessoas Jurídicas, ocorrendo a distribuição de serviços e definição de escalas nos termos regimentais.

Art. 18 – A credenciada, *per se*, não exercerá direitos políticos dentro dos espaços de deliberação da COOPANEST-PA, nem fará jus aos demais Direitos previstos neste estatuto, sem prejuízo do seu exercício pelo sócio cooperado.

Art. 19 – O pagamento referente à produção/plantões da pessoa natural do cooperado será feito em prol da Pessoa Jurídica credenciada de que é sócio, uma vez que a ela será atribuída a concessão individual do serviço médico anestesiológico.

Art. 20 – O credenciamento será feito junto à gerência da cooperativa, sujeita à aprovação do CONAD, sendo obrigatória a comprovação de regularidade cadastral dos sócios cooperados junto à COOPANEST-PA, bem como a apresentação dos atos constitutivos e posteriores alterações da Pessoa Jurídica.

Art. 21 – A partir da vigência da alteração que ratificar o conteúdo do presente capítulo, as pessoas jurídicas serão credenciadas retroativamente junto à cooperativa desde o início do vínculo que permitia que tais pessoas jurídicas executassem os serviços disponibilizados pela cooperativa.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - O Capital Social da COOPANEST-PA é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes integralizadas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor apurado no balanço anual.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível (exceto no caso previsto no art. 9º) a não associados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturada no livro de matrículas.

Art. 23 - Ao ser admitido na COOPANEST-PA, o cooperado, Pessoa Física, deverá integralizar, no mínimo, a título de quota de admissão, o valor de R\$ 34.000,00 quotas-partes e no máximo, tantas quotas-partes quanto o valor monetário na exceder a 1/3 (um terço) do valor total do Capital Social subscrito.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica cooperada, que cumpra os requisitos do §2º do art. 3º deste Estatuto, deverá integralizar o valor de uma quota-parte no mesmo prazo concedido à Pessoa Física, não se aplicando a obrigatoriedade de integralização da quota-parte mínima prevista no *caput*.

Art. 24 - A integralização das quotas-partes deverá ser realizada no máximo em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, podendo ser pagas através da produção de cada cooperado.

Art. 25 - A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, será sempre feita após aprovação do balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da COOPANEST-PA.

§ 1º - A participação no rateio das perdas verificadas em exercícios findos ou dos dispêndios correntes, mas ainda não quitadas serão compensadas com créditos originados na restituição do capital integralizado e de eventuais participações em sobras.

§ 2º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal, que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPANEST-PA, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – REPRESENTAÇÃO DOS COOPERADOS EM ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, constituída por cooperados (pessoa física), é o órgão soberano da COOPANEST-PA, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28 - As deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos associados, observado o princípio da singularidade de voto.

Art. 29 - Em qualquer das hipóteses previstas neste estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de mais 30 minutos para a segunda convocação e mais 30 min para e terceira convocação.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal, será obedecido o prazo determinado no Regimento Eleitoral, aprovado por Assembleia Geral.

§ 2º - As três convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Art. 30 - DO QUÓRUM - O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, aptos a votar, em primeira convocação;

II - O equivalente ao primeiro número inteiro superior à metade dos associados, em segunda convocação;

III - Com qualquer número superior a 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas no Livro de Presença.

§ 2º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do art. 21, é feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade.

§ 3º - Vedada a presença de estranhos nas Assembleias Gerais, salvo os profissionais autorizados pelo CONAD e necessários para o seu bom andamento, mantido o poder de voto apenas aos cooperados.

Art. 31 - DA CONVOCAÇÃO - Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, número de cadastro geral de contribuinte, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL", Ordinária ou Extraordinária;

II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como, o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - A sequência numérica da convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existente na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ter sido feita pelos cooperados, nos termos do art. 19, § 2º, o edital será assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros associados que a solicitaram.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares e outros.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da COOPANEST-PA, auxiliado por um secretário por ele convidado.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, serão dirigidas por associados escolhidos na ocasião.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais, somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo único - A votação será a aberta, habitualmente, levantando-se os cooperados discordantes, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Art. 35 - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos componentes da mesa e por aqueles que o queiram fazer ou no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a Assembleia Geral.

Art. 36 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da Lei, deste estatuto ou do Regimento Interno, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do CONAD e do Conselho Fiscal;

V - Destituir ocupantes de cargos da administração, nos termos do art. 54 e seguintes deste estatuto, quando for o caso;

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 32.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei, desse Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 38 - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do CONAD desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a COOPANEST-PA, salvo erro, dolo, culpa ou fraude.

SEÇÃO III – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPANEST-PA, desde que contido no edital de convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto e Regimentos Interno e Eleitoral;
- b) Fusão, incorporação e desmembramento;
- c) Mudança de objeto;
- d) Dissolução voluntária da COOPANEST-PA e nomeação do liquidante.
- e) Destituir ocupantes de cargos da administração, nos termos do art. 54 e seguintes deste estatuto, quando for o caso;

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior, na forma da lei.

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA (CONAD)

Art. 40 - A COOPANEST-PA será dirigida por um CONAD composto por uma Diretoria Executiva, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Financeiro, todos cooperados à COOPANEST-PA, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Os componentes do CONAD não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O CONAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio CONAD ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal por motivos graves e urgentes e se após 48 (quarenta e oito) horas úteis de prazo, após solicitação ao Presidente, este não vier a convocá-lo.

§ 3º - O CONAD delibera validamente com a presença da maioria dos seus componentes, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos, reservando-se ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 4º - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do CONAD e assinada pelos participantes da reunião, imediatamente após a conclusão da mesma.

Art. 41 - Em caso de reeleição, o cooperado reeleito, após o término do seu segundo mandato, não poderá concorrer a nenhum cargo eletivo na cooperativa pelos 2 (dois) anos subsequentes.

Art. 42 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente e este pelo Diretor Financeiro, devidamente formalizado por solicitação escrita e dirigida aos demais membros do CONAD.

§ 1º - Nos impedimentos de apenas 1 (um) membro do CONAD, renúncia ou vacância, por prazo superior a 90 (noventa) dias, os membros restantes do CONAD designarão substituto para preenchimento do cargo em aberto.

§ 2º - Até a designação mencionada no parágrafo anterior, o exercício interino de competências ocorrerá da seguinte forma:

I- Faltando o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente exercerá a presidência interina até o cumprimento da designação;

II- Faltando o Diretor Superintendente, o Diretor Financeiro exercerá a superintendência até o cumprimento da designação;

III- Faltando o Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente exercerá as competências financeiras daquele, até o cumprimento da designação.

§ 2º - Nos impedimentos de mais de um membro do CONAD, por mais de 90 (noventa) dias, renúncia ou vacância, deverá o componente restante, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, respeitando o mesmo rito processual estabelecido no Regimento Eleitoral, assumindo interinamente todas as competências do CONAD até o preenchimento dos demais cargos vagos.

§ 3º - Os substitutos ou eleitos, nos termos do parágrafo anterior, exercerão o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º - O componente do CONAD que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 43 - Compete ao CONAD, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º - As normas estabelecidas pelo CONAD serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da COOPANEST-PA.

§ 2º - Ao CONAD cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associado;

II - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral

III - Fixar as despesas de administração, sempre que possível em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;

IV - Estabelecer as normas de controle de operação e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPANEST-PA, o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

V - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VI - Contratar empregados e fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da COOPANEST-PA;

VII - Contratar, a pedido do Conselho Fiscal, os serviços de auditoria;

VIII - Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto e parecer sobre questões específicas;

IX - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da COOPANEST-PA que manipulem dinheiro ou valores;

X - Indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

XI - Adquirir, alienar ou onerar, bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral específica para esta finalidade;

XII - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;

XIII - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 1º - O CONAD não poderá contratar como empregados ou prestadores de serviços parentes de até 2º grau dos diretores e conselheiros fiscais.

§ 2º - O CONAD poderá adquirir títulos mobiliários ou cessões de direitos para estoque de ativos mediante anuência prévia do Conselho Fiscal ou mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 44 - O CONAD poderá criar, ainda, comissões e comitês especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 45 - Os integrantes do CONAD não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da COOPANEST-PA, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem de forma dolosa ou culposa.

Art. 46 - Ao CONAD compete, dentro dos limites da Lei, desse Estatuto e do Regimento Interno, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da COOPANEST-PA.

Art. 47 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar a COOPANEST-PA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou, em seu impedimento, com o Diretor Superintendente;

III - Assinar conjuntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - Convocar e presidir as reuniões do CONAD, bem como, as Assembleias Gerais;

V - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalho formulados pelo CONAD para o exercício social seguinte.

Art. 48 - Ao Diretor Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Supervisionar a execução dos serviços administrativos da COOPANEST-PA estabelecendo contato com os profissionais e empregados a serviço da mesma;
- II** - Estabelecer ordens de serviço internas visando a agilização dos serviços administrativos;
- III** - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do CONAD e Diretoria Executiva, ou determinar que sejam lavradas por pessoas de sua confiança e sob sua orientação, conferindo-lhes autenticidade pela aposição da sua assinatura no fecho das mesmas e rubricas no final de todas as folhas lavradas;
- IV** - Orientar e coordenar as correspondências;
- V** - Informar os associados quanto às operações e serviços da COOPANEST-PA;
- VI** - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e interinamente até a designação de novo cooperado para o cargo, em caso de renúncia ou perda do cargo daquele.

Art. 49 - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Responsabilizar-se pelas finanças da COOPANEST-PA, assinando os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Presidente, ou, em seu impedimento, com o Diretor Superintendente;
- II** - Executar controle sobre o setor de contabilidade para que os balancetes mensais e balanço geral sejam confeccionados nos prazos legais;
- III** - Controlar as receitas e despesas da COOPANEST-PA, seu fluxo de caixa, contas bancárias, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos demais Diretores e aos Conselhos de Administração e Fiscal, sempre que solicitado;
- IV** - Substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos e interinamente até a designação de novo cooperado para o cargo, em caso de renúncia ou perda do cargo daquele.

SEÇÃO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - Os componentes do Conselho Fiscal, não poderão ter entre si, nem com os membros do CONAD, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus componentes.

§ 1º - Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os seus integrantes um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos integrantes, por solicitação do CONAD ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos 03 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 52 - Ocorrendo vacância de 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o CONAD convocará a Assembleia Geral para o preenchimento das mesmas.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPANEST-PA cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, semestralmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo CONAD;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPANEST-PA;

III - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do CONAD;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPANEST-PA;

V - Verificar se o CONAD e a Diretoria Executiva vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos nas suas composições;

VI - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

IX - Estudar os balancetes e outros demonstrativos contábeis mensais, o balanço e o relatório anual do CONAD, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

X - Informar ao CONAD sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria, devendo os contratados serem formalmente relacionados ao CONAD em correspondência própria.

§ 2º - O acesso aos documentos, livros e atas da COOPANEST-PA ficará restrito à sede da mesma, sendo possível a reprodução do mesmo somente após autorização formal e simultânea do CONAD e Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI – DA PERDA DO MANDATO

Art. 54 - Os membros do CONAD e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação do estatuto;

III - Abandono do cargo;

IV - Deixar, por qualquer motivo, de ser cooperado;

V - Quando faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa ou seis alternadas;

VI - Conduta duvidosa;

VII - Morte ou ausência, nos termos do Código Civil brasileiro.

§ 1º - Definida a justa causa, o membro do CONAD ou conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Comissão Sindicante, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, nos termos do art. 23, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO VII – DA RENÚNCIA

Art. 55 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da COOPANEST-PA, dando-se ciência aos demais membros do órgão social ao qual pertencia o renunciante.

Parágrafo único - Aplica-se a este artigo o disposto no art. 34 e parágrafos deste Estatuto.

Art. 56 - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros do CONAD, o Presidente permanecerá à frente da COOPANEST-PA, convocará novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, e dará posse aos eleitos.

Art. 57 - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente do CONAD convocará, em 10 (dez) dias, Assembleia Geral, a fim de que sejam eleitos novos membros, efetivos e suplentes, para o término do mandato.

Art. 58 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos cooperados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 59 - A COOPANEST-PA se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades, por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da COOPANEST-PA importará no cancelamento do seu registro.

Art. 60 - Quando a dissolução da COOPANEST-PA não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61 - O balanço geral, incluído o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 62 - Das sobras verificadas são deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR.

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 1º - As sobras líquidas do exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos, são rateadas entre os associados, salvo por deliberações diversas da Assembleia Geral.

§ 2º - O associado demitido, eliminado ou excluído, não tem nenhum direito aos saldos existentes nos Fundos mencionados neste artigo.

Art. 63 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

§ 1º - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo serão as mesmas rateadas entre os associados na proporção das respectivas participações nas operações realizadas no exercício findo.

§ 2º - A Assembleia Geral decidirá a forma em que será quitada o rateio, mas não pode deliberar que, sendo a perda coberta por sobras de exercícios futuros, deixe de ser apurado o rateio e solucionado por compensação de créditos.

§ 3º - A Assembleia Geral pode estabelecer variáveis para o cálculo do rateio que moderem a proporcionalidade da participação dos associados nas perdas mediante critérios objetivos, impessoais e azoáveis.

§ 4º - Os associados devem ser notificados individualmente do valor que lhes cabe no rateio das perdas e lhes serão dados 30 (trinta) dias para solicitar a revisão do seu cálculo, mas confirmado o cálculo pelo CONAD, o mesmo deverá ser quitado na forma deliberada pela Assembleia Geral.

§ 5º - A constituição em mora na quitação das obrigações do associado referentes ao rateio das perdas será feita mediante notificação em que será dado prazo de 30 (trinta) dias para a sua purgação.

§ 6º - A cobrança judicial motivada pela inadimplência do associado não depende de autorização da Assembleia Geral.

§ 7º - A Assembleia Geral poderá emitir remir associados da obrigação no rateio de perdas em caso de morte ou incidente que motive a exclusão da cooperativa.

§ 8º - O CONAD pode determinar que a obrigação de pessoa física seja transferida para a pessoa jurídica associada desde que desta aquela seja sócia, mas será necessária a notificação de ambos a respeito do que for determinado.

Art. 64 - O Fundo de Reserva, destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da COOPANEST-PA, sendo indivisível entre os associados.

Parágrafo único - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos de qualquer natureza, não reclamados pelos associados decorridos 05 (cinco) anos;

II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da COOPANEST-PA, sendo indivisível entre os associados.

Parágrafo único - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas oficiais ou não, sendo competência do CONAD decidir sobre a sua utilização.

Art. 66 - Além dos Fundos previstos neste estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando-se o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 67 - O associado que ingressar na COOPANEST-PA no período compreendido entre o início do ano social e antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária, poderá participar da mesma, mas ficará impedido de votar sobre os assuntos constantes no art. 29, incisos I e II.

CAPÍTULO IX

LIVROS

Art. 68 - A COOPANEST-PA deve ter os seguintes livros:

I - De Matrícula;

II - De Atas de Assembleias Gerais;

III - De Atas dos Órgãos de Administração; **IV** - De Atas do Conselho Fiscal;

V - De Presença dos associados nas Assembleias Gerais; **VI** - Fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 69 - No livro ou ficha de matrícula, os associados serão inscritos por ordem de admissão, constando:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência do associado;

II - A data da sua admissão e, quando for o caso, o de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - A Assembleia Geral elaborará as normas que regerão o processo eleitoral da COOPANEST-PA, as quais integrarão o Regimento Eleitoral.

Art. 71 - Quando os seus recursos não permitirem, a COOPANEST-PA convocará Assembleias Gerais por circular aos associados.

Art. 72 - O estatuto ora reformado passará a gerir os destinos da COOPANEST-PA, a partir de 11 de novembro de 2020.

Parágrafo único - O Estatuto ora reformado revoga automaticamente todas as disposições do estatuto anteriormente adotado.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONAD de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Belém, 11 de novembro de 2020.

Condurú

João Hermínio Pessoa dos Santos

Diretor Presidente

João Hermínio Pessoa dos Santos
Diretor Presidente
CNPJ: 15.290.125/0001-70
Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

Condurú

Luana Maria Relvas D'Oliveira

Diretora Superintendente

Dr^a Luana M.R.a. Oliveira
Diretora Superintendente-CRM9594
CNPJ: 15.290.125/0001-70
Cooperativa dos Médicos
Anestesiologistas no Est. do Pará

Condurú

Antônio Marcos Viana de Jesus

Diretor Financeiro

Antônio Marcos Viana de Jesus
Diretor Financeiro - C.R.M. 1857
CNPJ: 15.290.125/0001-70
Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará

COOPANEST-PA

